

# REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO E DE PERCURSO DE ALTA COMPETIÇÃO (A.G. 26 DE JULHO DE 2009)



*Instituição Fundada em 22 de Janeiro de 1927*  
*Pessoa Colectiva de Utilidade Pública em 1978*  
*Instituição de Utilidade Publica Desportiva (Decreto-Lei n.º 144/93 de 26 de Abril)*  
*Medalha de Bons Serviços Desportivos em 1997*  
*Membro do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de Portugal*  
*Membro da Federação Internacional de Xadrez, da União Europeia de Xadrez*  
*e da Federação Ibero-americana de Xadrez*



A inclusão de praticantes desportivos no regime de alta competição depende do mérito das classificações e resultados desportivos alcançados no plano internacional.

Estes praticantes são inscritos no registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., mediante homologação de proposta apresentada pela Federação Portuguesa de Xadrez, sendo qualificados em:

1. Praticantes com estatuto de alta competição, quando alcançam:
    - a. Resultados desportivos compreendidos no primeiro terço da tabela classificativa nas Olimpíadas de Xadrez, Campeonatos da Europa ou do Mundo, no escalão absoluto;
    - b. Classificações até ao 3.º lugar, em competições internacionais de elevado nível como tal qualificadas pela FPX, e reconhecidas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., tendo em conta o nível desportivo daquelas;
    - c. Classificações até ao 3.º lugar, em Campeonatos do Mundo ou da Europa, no escalão etário precedente ao absoluto;
  2. Praticantes no percurso de alta competição, quando:
    - a. Obtêm resultados compreendidos no primeiro terço da tabela classificativa em competições internacionais, de elevado nível como tal qualificadas pela FPX, e reconhecidas pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., tendo em conta o nível desportivo daquelas, em representação da selecção nacional do respectivo escalão etário;
    - b. Obtêm resultados desportivos indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional.
- 2.1. Para efeitos da qualificação como praticante no percurso de alta competição, poderão definir-se três níveis que corresponderão a níveis diferenciados de apoios a conceder pela FPX, desde que hajam condições financeiras para tal.



2.1.1. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível A os atletas que alcançam os seguintes resultados desportivos:

2.1.1.1. Obtêm resultados compreendidos no primeiro terço da tabela classificativa em competições internacionais, de elevado nível como tal qualificadas pela FPX, em representação da selecção nacional do respectivo escalão etário;

2.1.1.2. Atingam o ranking FIDE que consta da tabela seguinte:

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	2001	2001
Sub 12	2150	2050
Sub 14	2250	2100
Sub 16	2300	2150
Sub 18	2350	2200
Sub 20	2400	2250

2.1.2. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível B, aqueles que tiverem atingido o ranking FIDE que consta da seguinte tabela:

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	1900	1900
Sub 12	2050	2001
Sub 14	2200	2050
Sub 16	2250	2100
Sub 18	2300	2150
Sub 20	2350	2200

2.1.3. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível C, aqueles que tiverem atingido o ranking FIDE que consta da seguinte tabela:

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	1800	1800
Sub 12	1900	1900
Sub 14	2001	1950
Sub 16	2050	2001
Sub 18	2150	2050
Sub 20	2200	2100

2.1.4. É ainda criado um nível de acesso, para o qual se qualificam os atletas que segundo o Departamento Técnico da FPX têm condições de num curto espaço de tempo aceder ao nível C.



3. Para além do disposto nos números anteriores, o praticante desportivo para ser considerado com estatuto/percurso de alta competição, tem que apresentar um programa de preparação compatível com as exigências do treino de alta competição.
4. A inclusão de um praticante com estatuto/percurso de alta competição é válida por um período de 18 meses, altura em que serão verificadas as condições que fundamentam a sua integração neste regime.
5. A candidatura à qualificação como praticante de alta competição de xadrez é efectuada em modelo próprio, subscrito pelo candidato, onde deverão constar, resultados desportivos que justificam a atribuição ao praticante de uma das categorias do regime de alta competição, currículo desportivo, contendo os principais resultados obtidos em competições nacionais e internacionais.
6. Este regulamento entra de imediato em vigor, após a sua aprovação.